



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIA

Local: Estado do Rio de Janeiro

Página: 05 - Nº: 21.613 - Ano: 60

Edição de: 23/ agosto / 2011

LEI N° 1.290, DE 08 DE JULHO DE 2011.

“Da nova redação ao Art. 4º da [Lei Municipal 1.288/2011](#) é dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEQUINTE

LEI:

Artigo 1º – O Art. 3º da Lei Municipal N° 1.288, de 20/06/2011 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Todos os veículos de propaganda volante terão até o dia 31(trinta e um) de agosto de 2011(dois mil e onze) para se adequarem as mudanças inseridas nesta lei.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Comissão Permanente para Acompanhamento e Averiguação dos veículos de propaganda volante no tocante as especificações técnicas dispostas na Lei 1072/2005.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Ficam Delegados Poderes ao Setor de Fiscalização para acompanhar, averiguar e fiscalizar o cumprimento da Lei 1072/2005, bem como atribuição para aplicação de multas, no caso de descumprimento do disposto na Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 08 de julho de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito